



Ter grandes perspectivas de futuro é a forma mais eficaz da criança compreender que vale a pena se empenhar nos estudos.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos-SP

41813 PJ

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO CLUBE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CLUBECA

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º. – A ASSOCIAÇÃO CLUBE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CLUBECA, doravante designada pela sigla CLUBECA com Sede e Foro no Município e Comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, em sede provisória à Avenida Dantas Luiz do Prado n.º 624, Campos de São José, CEP: 12.226-553, inscrita no CNPJ sob o n.º. 04.874.841/0001-89, fundada em 04/09/1999. É uma Organização da Sociedade Civil (com personalidade jurídica, de direito privado e de duração indeterminada), sem fins econômicos, declarada de Utilidade Pública Municipal e Estadual, regendo-se pelo presente Estatuto Social atualizado em conformidade com o Código Civil Brasileiro, pela LEI 13.019/14 do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e por Resoluções dos Órgãos Oficiais de Assistência, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º. - O CLUBECA tem por finalidades precípua:

I – Fortalecer e ampliar o Protagonismo Infante Juvenil através da inclusão e valorização de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social independente de raça, cor, credo ou gênero em consonância com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA em seus artigos 3º, 4º, e 90º; mediante propostas nos eixos: Lazer e Recreação, Arte Educação e Educação para o Trabalho;

II- Desenvolver e Aplicar metodologias, material didático técnico e ensino com qualidade, visando aumentar a compatibilidade com as disciplinas curriculares oficiais a fim de contribuir para a diminuição da repetência, evasão escolar e violência;

III- Realizar e difundir expressões culturais como meio de interação das famílias e comunidade com objetivos de incentivar e fortalecer vínculos e potencialidades;

IV- Promover e participar de eventos voltados a conscientização comunitária na proteção e preservação do meio ambiente;

V- Incentivar e oferecer ações voltadas ao empreendedorismo amplo e a sustentabilidade oferecendo qualificação, melhores condições na empregabilidade fortalecendo a permanência ou retorno ao sistema educacional, geração de renda e emprego;

VI – Ampliar a assistência ao adolescente na educação para o trabalho através do Programa Jovem Aprendiz pautadas em conhecimentos tecnológicos e científicos ancorados nos referenciais teóricos pertinentes as Legislações vigentes;

VII – Atuar sempre por uma educação de qualidade e melhor qualidade de vida aos jovens; e colaborar na territorialização e aceleração de algumas metas dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.

Artigo 3º. – O CLUBECA tem como **MISSÃO:** Promover a inclusão e valorização de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. **VISÃO:** Ser reconhecido como instituição que desenvolve e dissemina ações que contribuem para o desenvolvimento e a transformação social de crianças e adolescentes provenientes de famílias de baixa renda. **VALORES:** Respeito, Honestidade, Solidariedade e Engajamento.

Artigo 4º. – O CLUBECA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência para a prestação de seus serviços.

Artigo 5º. – O CLUBECA, terá seu Código de Conduta Ética aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.



Ter grandes perspectivas de futuro é a forma mais eficaz da criança compreender que vale a pena se empenhar nos estudos.

Artigo 6º. - Para a consecução de seus objetivos e a fim de cumprir suas finalidades estatutárias, o **CLUBECA** poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições Estatutárias e por seu Regimento Interno.

Artigo 7º. - O **CLUBECA**, poderá estender a prestação de seus serviços através da promoção da assistência social em sua comunidade, desde que para tanto, seja efetivado convênios com órgãos públicos e ou empresas privadas;

Artigo 8º. - O **CLUBECA**, contempla entre os seus objetivos a "promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social." (Lei 13.019/14, artigo 33, Inciso I);

Artigo 9º. - O **CLUBECA**, atuará em consonância com o Art. 84-B Lei 13.019/14, (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015), que veda a participação das entidades beneficiadas, em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas
Júridica de São José dos Campos-SP

41813 PJ

Artigo 10º. - O **CLUBECA** poderá se beneficiar da Lei nº 13.204/15 que incluiu na Lei nº 13.019/14 o artigo 84-B, que proporciona às organizações da sociedade civil os seguintes benefícios:

- I – Receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta;
- II – Receber bens móveis considerados disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III – Distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações semelhantes, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

Artigo 11º. – O **CLUBECA** manterá de todas as suas movimentações financeiras e material a "escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade." (Lei 13.019/14, artigo 33, Inciso III), para as devidas prestações de contas, deliberações e respectivas aprovações pelos órgãos competentes e auditorias externas.

I- A prestação de contas envolve as receitas, as despesas, o patrimônio líquido e bruto, e o total de ativos e passivos. Assim, a prestação de contas pode ser formada por diversos relatórios, dos mais simples, como um relatório sintético, aos mais completos, como um DRE.

II- Prestação de Contas ocorrerá nas assembleias anuais, onde os membros são convocados por meio de editais em conformidade com as disposições do artigo 19º. desse Estatuto e será aprovada pela maioria simples.

Artigo 12º. – O **CLUBECA** não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 13º. - O **CLUBECA** aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 14º. - O patrimônio do **CLUBECA** é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Parágrafo único: Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Artigo 15º. - Poderá também o **CLUBECA** criar unidades para execução de atividades visando sua auto sustentação, utilizando-se de meios lícitos e aplicando seu resultado operacional integralmente na consecução e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.



Ter grandes perspectivas de futuro é a forma mais eficaz da criança compreender que vale a pena se empenhar nos estudos.

Artigo 16º. - Em caso de dissolução do CLUBECA, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; "(Lei 13.019, artigo 33, Inciso II).

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos-SP

41813 PJ

CAPITULO III

CONSTITUIÇÃO E FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 17º. - O CLUBECA terá como órgãos diretivos:

- I - Assembleia Geral; II - Diretoria Administrativa;
- III - Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Artigo 18º. - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Artigo 19º. - A convocação dos órgãos deliberativos será por edital de convocação assinada pelo presidente e afixados na sede do CLUBECA e publicados em jornal de grande circulação no município de sua sede e deverá constar as datas, a "ordem do dia" e com a discriminação dos trabalhos publicados com antecedência mínima de trinta (30) dias para todas as assembleias.

Parágrafo único: Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Artigo 20º. - A Assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Artigo 21º. - O secretário lavrará a respectiva ata.

Artigo 22º. - As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria Assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela Assembleia.

Artigo 23º. - Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único: As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Artigo 24º. - No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade

Artigo 25º. - No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.



Ter grandes perspectivas de futuro é a forma mais eficaz da criança compreender que vale a pena se empenhar nos estudos.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos-SP

41813 PJ

Subseção I

Da Assembleia Geral Ordinária

Artigo 26º. - A cada quatro (4) anos, na segunda quinzena do mês de fevereiro, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

- I - Proceder à eleição do presidente da nova diretoria;
- II - Proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;
- III - dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.

Parágrafo único: A convocação dos Membros será por edital de convocação assinada pelo presidente e afixado na sede do CLUBECA e publicados em jornal de grande circulação no município de sua sede e deverá constar as datas, a "ordem do dia" e com a discriminação dos trabalhos publicados com antecedência mínima de trinta (30) dias para todas as assembleias.

Subseção II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Artigo 27º. - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 28º. - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II - Discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III - Apreçar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV - Aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- V - Conceder o título de associado benemérito;
- VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- VIII - Decidir sobre a extinção da Associação;
- IX - Aprovar o regimento interno;
- X - Alterar o estatuto;
- XI - Deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria;
- XII - Fazer cumprir o Artigo 19º. em seus requisitos no edital de convocação das Assembleias da Associação para deliberações, respeitando o prazo de publicação com antecedência com no mínimo 30 dias para todas as assembleias.

EM BRANCO



Ter grandes perspectivas de futuro é a forma mais eficaz da criança compreender que vale a pena se empenhar nos estudos.

Seção II

Da Diretoria

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São José dos Campos-SP

41813 PJ

Artigo 29º. - A diretoria é o órgão administrativo da **ASSOCIAÇÃO CLUBE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CLUBECA** e será constituída na seguinte ordem:

I - Presidente;

II - Tesoureiro;

III – Secretário

Parágrafo único: A diretoria será eleita pela Assembleia Geral Ordinária, por escrutínio secreto, podendo ser reeleito, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de quatro (4) anos.

Artigo 30º. - A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

Parágrafo 1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação;

Parágrafo 2º. A critério da diretoria, poderá se contratar profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pelo CLUBECA.

Artigo 31º. - As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Artigo 32º. - Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Artigo 33º. - Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das suas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

Artigo 34º. - Compete ao presidente administrativo:

I - Cassar o mandato dos membros da diretoria, fundamentando a sua decisão;

II - Convocar e presidir as Assembleias gerais e as reuniões da diretoria;

III - administrar a Associação representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;

IV - Assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;

V - Rubricar todos os livros e documentos oficiais;

VI - Assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;

VII - Assinar com o secretário toda a correspondência, diploma, etc.;

VIII- Autorizar as despesas previstas no orçamento;

IX - Autorizar a divulgação dos atos administrativos;

X- Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;

XI- Elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;

XII - Elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à Assembleia geral, referente período de janeiro a dezembro;

XIII - Fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.



Ter grandes perspectivas de futuro é a forma mais eficaz da criança compreender que vale a pena se empenhar nos estudos.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos-SP

41813 PJ

Artigo 35º. - Compete ao tesoureiro:

- I - Executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;
- II - Arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;
- III - Assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;
- IV - Apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;
- V - Apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;
- VI - Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- VII - substituir o presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

Parágrafo 1º. Quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o tesoureiro ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

Parágrafo 2º. O tesoureiro será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 3º. Empossado Presidente, poderá nomear um novo Secretário.

Artigo 36º. - Compete ao secretário;

- I - Dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à Assembleia geral;
- II - Assinar juntamente com o presidente as correspondências e títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação;
- III - secretariar as Assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;
- IV - Manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;
- V - Substituir o tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- VI - Substituir o tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a trinta dias (30).

Parágrafo 1º. Quando o tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o secretário ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

Parágrafo 2º. O secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do tesoureiro, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 37º O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos por 4 (quatro) anos, pela mesma Assembleia geral que eleger a diretoria.

Artigo 38º. - Aos membros do Conselho Fiscal compete:

- I - Examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- II - Dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;
- III - dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- IV - Dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.



Ter grandes perspectivas de futuro é a forma mais eficaz da criança compreender que vale a pena se empenhar nos estudos.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos-SP

41813 PJ

CAPÍTULO V

Do Quadro Social

Artigo 39. - O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores;
- II - Contribuintes;
- III - Beneméritos.

Parágrafo 1º. Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da assinatura da Ata de fundação do CLUBECA.

Parágrafo 2º. Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

- I - Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II - Preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;
- III - efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;

Parágrafo 3º. Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da Assembleia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços à Associação, que lhe concederá o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.

Parágrafo 4º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

Seção I

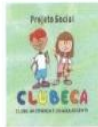
Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 40º. - São direitos dos associados:

- I - Frequentar todas as dependências da Associação;
- II - Votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- III - Recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- IV - Solicitar a convocação de Assembleia geral extraordinária, nos termos do estatuto;
- V - Solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;
- VI - Exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

Artigo 41º. - São deveres dos associados:

- I - Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;
- II - Evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;
- III - Respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- IV - Comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc.;
- V - Procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;
- VI - Pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;
- VII - apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento ao público alvo da associação.



Ter grandes perspectivas de futuro é a forma mais eficaz da criança compreender que vale a pena se empenhar nos estudos.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos-SP

41813 PJ

Seção II

Das Penalidades

Artigo 42º. - Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Eliminação.

Artigo 43º. - A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Artigo 44º. - A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

- I - O associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.
- II - For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Artigo 45º. - A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

- I - Deixar de pagar suas contribuições regularmente por três (3) meses consecutivos.
- II - Reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Artigo 46º. - Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da associação.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Artigo 47º. - São direitos do CLUBECA

- I - Receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da Assembleia geral;
- II - Receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

Artigo 48º. - São deveres do CLUBECA:

- I - Cumprir as suas finalidades estatutárias de atendimento e orientação do seu público;
- II - Zelar pela boa educação e saúde de seus orientados;
- III - cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições elencadas no seu estatuto e regulamentos afins;

Artigo 49º. - Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor da Associação por prazo superior a 90 dias.

Artigo 50º. - Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

Artigo 51º. - Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa ser associado.

Artigo 52º. - Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em Assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.



Ter grandes perspectivas de futuro é a forma mais eficaz da criança compreender que vale a pena se empenhar nos estudos.

Artigo 53º. - Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da Associação.

Artigo 54º. - O CLUBECA, somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

Parágrafo 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexequível a existência da associação.

Parágrafo 2º. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Artigo 55º. - Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 56º. - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

São José dos Campos, 26 de Junho de 2021.


YOLANDA REIS DA SILVA – TESOUREIRA


SANDRA ELISA PAULINO DOS SANTOS – SECRETÁRIA


DIMAS LEANDRO MENDES COSTA – PRESIDENTE


ERICK ARAÚJO DUARTE - ADVOGADO OAB/SP 376.616

1º Cartório de Notas
R. Coronel José Murten, 314 - Centro - São José dos Campos/SP - CEP 12219-140
tel: (12) 3202.5509 - fax: (12) 3202.5509 - www.1cartorioj.com.br

Tabeliã: Laura Ribeiro Vissotto

Reconheço por semelhança firma e valor econômico de:
(EXEMPLO) DIMAS LEANDRO MENDES COSTA
São José dos Campos, 26 de Junho de 2021
Em test.
GABRIELE LETICIA FERREIRA ROCHA - ESCRIVENHA
Total: R\$6,89 Selos: 1007AA0514576
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

1º Tabelião de Notas
Reconhecimento Feito por Semelhança e Valor da Parte

1110892
FIRMA
S11007AA0514576

SELO CONFERIDO
Maxwell
Responsável pela Verificação

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos-SP
41813 PJ

1º Oficial de Registro de Imóveis
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos - www.1regj.com.br

Rua Francisco Rafael, nº 199 - Centro
S.J. dos Campos - SP - Cep 12210-060
CNPJ: 50.460.799/0001-77

Oficial: R\$135,87
Estado: R\$38,64
Sec. Faz.: R\$26,40
Sinoreg.: R\$07,18
T. Justiça: R\$09,36
M. Público: R\$06,52
Município: R\$06,79
Diligência: R\$00,00
Total: R\$230,76

Protocolizado em Pessoa Jurídica sob Nº: 58425 em 13/08/2021 e registrado em microfilme sob nº: 41813-9289 em 31/08/2021 e averbado sob Nº: 19-2774-PJ na Constituição. Selo Digital: 1114924PJSE000431943SE211

Gabriela Alves Fernandes Lobo - ESCRIVENHA
Data registro contábil: 26/06/2021